



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA



TERMO CONTRATUAL Nº 020/2018.01-2102

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMONTADA, ATRAVES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES UNIDOS DO BAIRRO BUENOS AIRES, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Amontada, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.582.449/0001-91, com sede administrativa na Rua Martins Teixeira, 1360, Torres, Amontada, Estado do Ceará, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação, Sra. **Francisca Leurismar Azevedo Caranha**, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e de outro lado a Associação Comunitária dos Moradores Unidos do Bairro Buenos Aires, inscrita no CNPJ Nº 10.517.688/0001-35, neste ato representada pela Sra. **Maria Josenilda de Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº 441.561.1113-34, residente e domiciliada na Rua José Rodrigues de Sousa, 1175, Bairro Buenos Aires, município de Amontada, Estado do Ceará, doravante denominado de **LOCADOR**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato de Locação, mediante cláusulas a seguir postas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA RUA JOSÉ AGENOR HENRIQUE, S/N, BAIRRO BUENOS AIRES, MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, PARA SEDIAR ANEXO ESCOLAR DA E.E.B. MARIA FÉ DOS SANTOS RODRIGUES - BUENOS AIRES, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)** a ser pago mensalmente o valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, referentes à locação durante os meses de fevereiro de 2018 a dezembro de 2018 e terá seu pagamento feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1. O prazo do Contrato de Locação será de 21 (vinte e um) de fevereiro de 2018 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, podendo ser revogado mediante acordo entre as partes.

CLAUSULA QUARTA – TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:

4.1. Obriga-se o LOCATÁRIO, além do pagamento, por sua conta exclusiva, pelo consumo de luz, água, esgoto e telefone bem como ao pagamento de todas as despesas de condomínio, se houver, de acordo com sua convenção.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA



4.2. As partes ajustam que o pagamento do imposto predial do imóvel locado ficará por conta do LOCATÁRIO, durante a vigência da locação, no valor proporcional aos meses que ocupou o imóvel.

4.3. Eventuais débitos luz, IPTU e quaisquer outros, anteriores à locação do imóvel supracitado, mesmo que apurados na vigência desta locação serão de inteira responsabilidade do LOCADOR.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

5.1. O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, finda ou rescindida a locação, correndo por conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres e instalações elétricas, torneiras, aparelho sanitário e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com a vistoria feita no imóvel;
- b) Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do LOCADOR;
- c) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma;
- d) Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinação por aqueles poderes;
- e) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, no seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

6.1. Apresentar, na assinatura deste contrato o laudo de vistoria do imóvel, discriminando o seu estado;

6.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a dispensa de licitação;

6.3. Comunicar imediatamente ao LOCATÁRIO qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA



CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1. O LOCADOR reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 8.2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
- 8.3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

- 9.1. O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (Um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Secretaria da Educação de Amontada, Dotação Orçamentária: **0501.12.361.0600.2.008**, e Elemento de Despesas: **3.3.90.39.00**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

- 11.1. O Contrato Locação estará sujeito ao Regime da Lei Federal nº 8.666/93, vinculado ao termo de dispensa, ficando assegurando ao LOCADOR e LOCATÁRIO todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a vigência da locação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

- 12.1. O LOCATÁRIO providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPENSA:

- 13.1. O presente Contrato foi objeto de Dispensa de Licitação conforme o art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de AMONTADA/CE, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Amontada/CE, 21 de fevereiro de 2018.

Francisca Leunismar Azevedo Caranha
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA
/CE
LOCATÁRIO

maria josenilda de oliveira

**Associação Comunitária dos
Moradores Unidos do Bairro
Buenos Aires
Maria Josenilda de Oliveira**
CPF sob o nº 441.561.113-34
LOCADOR

<p>TESTEMUNHAS: <u><i>Raiane Cristine Santos Silva</i></u> NOME: CPF: <i>603.512.443-79</i></p>	<p>TESTEMUNHAS: <u><i>Paulo Sérgio Barros</i></u> NOME: CPF: <i>061.478.693-82</i></p>
--	---

